



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS/SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2013

Prazo para envio de contribuições: 07/06/2013 (18 horas)

IDENTIFICAÇÃO

Empresa	Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP
---------	---

COMENTÁRIOS E SUGESTÕES:

Artigo da Minuta	Proposta de alteração	Justificativa
Art. 2, § 4º	Compete à SPL realizar a qualificação das sociedades empresárias interessadas em participar de tais licitações e à CEL realizar a habilitação das mesmas. Redadas.	A proposta visa a melhoria de redação, bem como esclarecer que à SPL cabe a qualificação das sociedades empresárias, cabendo à Comissão Especial de Licitações (CEL) apreciar os documentos referentes à habilitação de tais sociedades empresárias, conforme determina o Regimento Interno da CEL (Portaria ANP 174/2007).

Artigo da Minuta	Proposta de alteração	Justificativa
Art. 3, VII	<p>(...)</p> <p>VII - assinatura dos Contratos de Consórcio e de Partilha de Produção.</p>	<p>A proposta visa incluir a previsão da assinatura do Contrato de Consórcio, além do Contrato de Partilha de Produção, em alinhamento com os artigos 19 e 20 da Lei 12.351/2010, bem como com o artigo 30 e 31, parágrafo único, garantindo maior segurança jurídica às empresas.</p>
Art. 6, VII	<p>(...)</p> <p>VII – o prazo, o local e o horário em que serão fornecidos aos licitantes os dados, estudos e demais elementos e informações necessários à elaboração das propostas, bem como o custo de sua aquisição;</p>	<p>O IBP entende que tais custos são a própria taxa de participação, já mencionada no inciso X do mesmo artigo.</p>
Art. 7, § 3º.	<p>As sugestões poderão ser incorporadas às versões definitivas do Edital de licitações e do Contrato de Partilha de Produção, mediante aprovação posterior do MME.</p>	<p>A proposta visa esclarecer que as versões definitivas do Edital e do Contrato de Partilha de Produção deverão ser aprovadas posteriormente pelo MME.</p>

Artigo da Minuta	Proposta de alteração	Justificativa
Art. 10, § 2º	A ANP não se responsabilizará por qualquer obrigação decorrente da inclusão ou retirada dos Blocos <u>desde que observados os prazos estabelecidos nesta Resolução e respeitados os atos jurídicos perfeitos.</u>	A inclusão visa garantir os prazos estipulados na minuta de Resolução quanto à inclusão ou retirada dos blocos e o ato jurídico perfeito, de forma a trazer maior segurança jurídica as sociedades empresárias envolvidas.
Art. 11 § único	A habilitação será conferida <u>individualmente</u> à sociedade empresária, nacional ou estrangeira, — individualmente, que tenha atendido aos critérios relativos às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, e aos relacionados à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, estabelecidos no Edital, e efetuado o pagamento das taxas de participação.	Melhoria de redação, visando esclarecer que a habilitação será referida individualmente a cada sociedade empresária, nacional ou estrangeira, conforme determinação do Edital. A proposta visa evitar interpretações dúbias.
Art. 12	A ANP deverá poderá fazer uso de um cadastro de empresas para fins de qualificação das sociedades empresárias.	Considerando a retomada das licitações, destacando que no presente ano, por exemplo, haverá três rodadas, o IBP entende que é razoável a ANP criar e efetivamente utilizar um cadastro de empresas contendo os dados e documentos relativos à qualificação submetidos previamente à ANP. Ademais, os parágrafos 1º a 4º já dispõem que a ANP poderá solicitar documentos adicionais para atualização, caso entenda necessário.

Artigo da Minuta	Proposta de alteração	Justificativa
Art. 15	<p>O acesso ao pacote de dados técnicos das áreas que serão licitadas será <u>imediatamente</u> permitido à sociedade empresária que tenha efetuado o pagamento da taxa de participação, designado representante credenciado junto à ANP e assinado termo de confidencialidade, bem como apresentado os demais documentos exigidos no Edital para esse fim, após análise da ANP, <u>a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.</u></p>	<p>O IBP entende que o acesso ao pacote de dados deve ser disponibilizado imediatamente à sociedade empresária que efetuou o pagamento da taxa de participação e que a análise da ANP referente à documentação ocorra em um prazo razoável, garantindo a segurança do processo para os envolvidos. Ademais, vale notar a recente experiência da 11ª Rodada, em que algumas empresas tiveram prazos diferenciados para recebimento do pacote de dados. Portanto, a sugestão é no sentido de uniformizar o procedimento.</p>
Art. 18	<p>A sociedade empresária interessada que pretender se qualificar tecnicamente, conforme previsto no inciso XI do art. 6º deste Regulamento, deverá encaminhar documentação na forma prevista no Edital, contendo informações a respeito de sua experiência em atividades de Exploração e Produção, no Brasil e/ou no Exterior, <u>conforme aplicável.</u></p>	<p>A proposta visa garantir o encaminhamento de informações relativas à experiência da sociedade empresária em atividades de E&P no Brasil e/ou no exterior, em linha com as melhores práticas do Petróleo e o ocorrido em Rodadas anteriores.</p>
Art. 25	<p><u>A apresentação e o</u> julgamento das propostas serão realizados em ato público, na data, hora e local designados no Edital</p>	<p>Melhoria de redação, de forma a esclarecer o procedimento para apresentação e julgamento das propostas.</p>

Artigo da Minuta	Proposta de alteração	Justificativa
Art. 26 § 3º	Caso um vencedor, por qualquer motivo, não venha a constituir o Consórcio de que trata o parágrafo anterior ou não venha a assinar o Contrato de Partilha de Produção até a data determinada pela ANP, serão convocados, por meio de uma única chamada, todos os concorrentes remanescentes, seguindo a ordem de classificação como critério de preferência para a assinatura dos <u>referidos</u> contratos. <u>assumindo os mesmos termos constantes da proposta vencedora.</u>	Melhoria de redação e dirimir quaisquer dúvidas. O contrato deve ser assinado nos termos da proposta vencedora, a fim de coibir quaisquer possibilidades de fraude no certame.
Art. 28 § 1º	A Diretoria Colegiada da ANP analisará o relatório contendo o julgamento da CEL e <u>homologará decidirá sobre</u> a adjudicação do objeto da licitação, cujo resultado será publicado no Diário Oficial da União, em página da ANP na Internet específica para as Rodadas de Licitações e em jornais de grande circulação.	A proposta visa alinhar com as competências da Diretoria Colegiada da ANP, nos termos da Portaria ANP 69/2011.
Art. 36, III	III - prática de qualquer ato ilícito <u>concernente à Rodada de Licitações</u> , comprovado na forma da lei;	A proposta visa esclarecer que os concorrentes terão sua habilitação cancelada na hipótese de prática de qualquer ato ilícito concernente à Rodada de Licitações, objeto do Edital relativo à respectiva habilitação e conseqüentemente, disposto de forma genérica na minuta de Resolução, garantindo maior segurança jurídica ao processo.

Artigo da Minuta	Proposta de alteração	Justificativa
<p>Art. 40, caput e parágrafo único</p>	<p>As solicitações de informações ou dúvidas relativas aos termos do Pré-Edital e do Edital e demais fatos relacionados com o processo licitatório deverão ser encaminhadas por escrito à SPL até 15 (quinze) dias antes da abertura das propostas.</p> <p>Parágrafo Único. Os questionamentos recebidos serão respondidos por email, podendo <u>devendo</u> ser dada publicidade às consultas em página da ANP na Internet específica para as Rodadas de Licitações, <u>exceto se solicitado sigilo pelo consulente.</u></p>	<p>O IBP entende que as solicitações de informações ou dúvidas relativas aos termos do Pré-Edital e do Edital e demais fatos relacionados com o processo licitatório deverão ser encaminhadas à SPL até o momento anterior à abertura das propostas, tendo em vista o princípio da transparência que norteia o procedimento de licitações. Ademais, confere maior segurança aos participantes, sem, contudo, trazer prejuízos à ANP. Quanto ao parágrafo único, a proposta é no sentido da publicidade em página da ANP referente às consultas realizadas não ser uma faculdade, já que tal procedimento facilitaria o esclarecimento de dúvidas e/ou diferentes interpretações por parte dos consulentes e traria ainda maior transparência ao processo, em benefício da ANP e das sociedades empresárias interessadas no processo licitatório. A única exceção, no entendimento do IBP, diz respeito à solicitação de sigilo quanto à consulta, feita pelo consulente.</p>

Instruções de envio:

Após o preenchimento deste formulário, remeta-o à ANP até às 18 horas do dia 07 de junho de 2013 pelo e-mail rodadas@anp.gov.br. A utilização deste formulário é obrigatória, inclusive a manutenção do arquivo no formato Word. Não serão aceitos comentários/sugestões fora do padrão deste formulário.